

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 3

Prorrogação do prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e ao DNOCS 3

PL 3304/2023 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para prorrogar o prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e o DNOCS." 3

Apoio técnico, financeiro e operacional da União aos entes federados para melhoria da atuação e auditoria do Cadastro Ambiental Rural (CAR) 3

PL 3375/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Acrescenta os arts. 29-A, 29-B e o § 4º do art. 51 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para dispor sobre o apoio técnico, financeiro e operacional entre os entes federativos na análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobre a natureza autodeclaratória do Cadastro." 3

Normas para emissão de certidões e informações sobre contribuintes junto aos órgãos públicos 4

PL 3615/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Estabelece normas sobre as certidões e informações dos órgãos públicos referentes aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos de Receita Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas Procuradorias, e dá outras providências" 4

Instituição de estímulos fiscais para produção e aquisição de veículos elétricos 5

PLP 158/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária nos termos do art. 146, III, alínea "a" da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 155 da Constituição, não incidem sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plugin (PHEV) ou a propriedade desses veículos; que essa não-incidência alcança os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento desses veículos e as taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos; que esses veículos poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público e que a União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição desses veículos; a produção, capacitação, e importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva desses veículos e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para eles." 5

Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e restituição de pagamentos 6

PDL 192/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023." 6

Normatização do vinho como alimento natural 7

PL 3594/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Altera a Lei nº 7.678, de 8 de

Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

"novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências"

7



Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Prorrogação do prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e ao DNOCS

PL 3304/2023 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para prorrogar o prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à CODEVASF e o DNOCS."

Prorroga o prazo de liquidação de dívidas vencidas junto à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

- Ficam autorizados a conceder parcelamento nas dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.
- O parcelamento abrange as operações com dívidas vencidas, inclusive aquelas que anteriormente tenham sido objeto de concessão de rebate para liquidação. A adesão ao parcelamento ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado em até 60 dias e deve ocorrer por meio de 120 parcelas mensais e sucessivas.
- O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Esta proposição entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Apoio técnico, financeiro e operacional da União aos entes federados para melhoria da atuação e auditoria do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

PL 3375/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Acrescenta os arts. 29-A, 29-B e o § 4º do art. 51 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a

Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

proteção da vegetação nativa, para dispor sobre o apoio técnico, financeiro e operacional entre os entes federativos na análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e sobre a natureza autodeclaratória do Cadastro."

Define que os Estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão de forma articulada para auditar os cadastros inseridos nos sistemas do CAR, com apoio técnico, financeiro e operacional da União, a fim de corrigir sobreposições de área, informações incompletas ou imprecisas, bem como anular cadastros que contenham informações falsas ou enganosas.

- Estabelece que as informações prestadas são de responsabilidade do declarante, sendo auditadas por amostragem pelos órgãos ambientais competentes.
- Determina que o órgão ambiental competente instruirá individualmente o infrator sobre os passos a serem seguidos para a regularização ambiental da atividade e para a retirada do embargo, quando viável, bem como disponibilizarão esse tipo de informação na página inicial de seu sítio eletrônico.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Normas para emissão de certidões e informações sobre contribuintes junto aos órgãos públicos

PL 3615/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP), que "Estabelece normas sobre as certidões e informações dos órgãos públicos referentes aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos de Receita Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas Procuradorias, e dá outras providências"

Estabelece normas sobre as certidões e informações dos órgãos públicos referentes aos contribuintes.

- Veda a emissão de qualquer certidão ou informação fornecida por órgão público em que faça constar situações de futuras pendências fiscais ou de qualquer outra natureza que não seja a real situação do momento presente.
- Define que não será emitida qualquer certidão por órgão da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou mesmo órgãos estaduais e municipais, em que o débito fiscal não esteja vencido no exercício anterior ao da emissão do documento citado.

Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

- Determina que, não estando com débitos pendentes do ano anterior à emissão da certidão ou informação, a Certidão Negativa deverá ser emitida sem qualquer anotação.
- Define que as atuais Certidões Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como as certidões correlatas emitidas pelas receitas estaduais e municipais, só poderão ser emitidas se houver realmente débito vencido no ano anterior à sua emissão, ou acordo para pagamento de débitos com o órgão emissor.
- Fixa que, se houver a suspensão temporária da exigibilidade de cobrança de tributo a Certidão, será emitida como sendo negativa relativa aos tributos anteriormente exigidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Instituição de estímulos fiscais para produção e aquisição de veículos elétricos

PLP 158/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária nos termos do art. 146, III, alínea "a" da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 155 da Constituição, não incidem sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plugin (PHEV) ou a propriedade desses veículos; que essa não-incidência alcança os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento desses veículos e as taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos; que esses veículos poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público e que a União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição desses veículos; a produção, capacitação, e importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva desses veículos e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para eles."

Estabelece que o ICMS e o IPVA não incidirão sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plug-in (PHEV) ou a propriedade desses veículos, desde que o valor da operação ou o valor de mercado sejam inferiores a R\$ 200.000,00 e o veículo tenha menos de 8 anos de fabricação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

- A não-incidência alcançará, ainda, os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento dos veículos; e as taxas cobradas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade dos veículos.
- Os referidos veículos poderão transitar pelas faixas de circulação exclusiva para veículos de transporte público.
- A União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição dos veículos; a produção, capacitação, importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva dos veículos; e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para os veículos.

Esta proposição entrará em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Sustação dos efeitos da alíquota incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos e restituição de pagamentos

PDL 192/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023."

Susta os efeitos do dispositivo da MP 1163/2023 que estabeleceu, no período entre 1º de março de 2023 e 30 de junho de 2023, a alíquota de 9,2% a título de imposto de exportação incidente sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

- Assegura a restituição dos pagamentos efetuados a título de imposto de exportação que tenham por fato gerador a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos ou a sua compensação com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA VINÍCULA

Gerência de Relações Governamentais
nº 22. Ano XVII. 03 de agosto de 2023

Normatização do vinho como alimento natural

PL 3594/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências"

Altera legislação em vigor para estabelecer que o vinho é alimento natural obtido exclusivamente da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

